



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
CONTRATO Nº 26/2023

PROCESSO Nº 08650.092406/2022-81

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL E A EMPRESA STAMM MUDANCAS E
TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE:

Razão Social: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL			
CNPJ/MF: 00.394.494/010441	Ramo de Atividade: Administração Pública Direta		
Endereço: SPO, S/N, Lote 5, Setor Policial Sul			
Cidade: BRASÍLIA	Telefone: (61) 20256700	UF: DF	CEP: 70.610-909
DADOS DO REPRESENTANTE DO DPRF:			
RODRIGO ARAUJO FERREIRA COORDENADOR-GERAL DE AQUISIÇÕES NACIONAIS		Competência designada pelas Portarias nº: PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP nº 824, de 02 de Março de 2023 PORTARIA DG/PRF Nº 818, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022	
RG: 08343617-0 DETRAN/RJ		CPF: 075.296.057-12	

CONTRATADA:

Razão Social: STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA	
CNPJ Estrangeiro: 17.301.544/0001-96	TELEFONE: (61) 3046-1006
Endereço: STRC Trecho 04 Conjunto B Lote 01 Parte C - Brasília - DF - CEP 71225-542	
REPRESENTANTE DA EMPRESA	
Nome: MATHEUS INÁCIO DE OLIVEIRA	
RG: 013323 - CREF/DF	CPF: 051.594.641-90
E-Mail: matheus.ina.oliveira@gmail.com	

As partes acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 08650.092406/2022-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 5/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte internacional de mobiliário, bagagem e automóvel, nas modalidades terrestre, aéreo e marítimo, combinados ou não, sempre com seguro específico, porta a porta, de qualquer localidade do Brasil para cidades do exterior onde a Polícia Rodoviária Federal tenha representação, e destas cidades do exterior para o Brasil, para atendimento das necessidades da Polícia Rodoviária Federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	VOLUME TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GUIANA FRANCESA	5100	60 m³	R\$ 3.986,66	R\$ 239.200,00
2	PARAGUAI		60 m³	R\$ 3.810,48	R\$ 228.629,00
3	CHILE		60 m³	R\$ 4.335,00	R\$ 260.100,00
4	COLÔMBIA		60 m³	R\$ 4.258,16	R\$ 255.490,00
5	ARGENTINA		60 m³	R\$ 4.165,00	R\$ 249.900,00
6	PERU		60 m³	R\$ 4.016,50	R\$ 240.990,00
7	URUGUAI		60 m³	R\$ 4.023,31	R\$ 241.399,00
8	OUTRAS LOCALIDADES - AMÉRICA DO SUL		60 m³	R\$ 4.015,00	R\$ 240.900,00
9	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		420 m³	R\$ 4.997,97	R\$ 2.099.150,00
10	OUTRAS LOCALIDADES - AMÉRICA DO NORTE		60 m³	R\$ 5.150,00	R\$ 309.000,00
11	ESPANHA		60 m³	R\$ 5.483,33	R\$ 329.000,00
12	OUTRAS LOCALIDADES - EUROPA		60 m³	R\$ 5.883,16	R\$ 352.990,00
TOTAL					R\$ 5.046.748,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.046.748,00 (cinco milhões, quarenta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200109

Fonte: 1020000059

GND: 4

PI: RF999AA1AJC

Empenho: 2023NE000301

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93](#).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pela autoridade regional da Polícia Rodoviária Federal e pela representante legal da contratada, para todos os efeitos legais e de direito.

RODRIGO ARAUJO FERREIRA
Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais

MATHEUS INÁCIO DE OLIVEIRA
STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS INACIO OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 10:10, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARAUJO FERREIRA, Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais**, em 02/06/2023, às 11:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **48805281** e o código CRC **8D160AF2**.



Referência: Processo nº 08650.092406/2022-81



SEI nº 48805281